

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

1566/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 16/2019

FINALIDADE

Contratação de empresa para ministrar curso obrigatório para os motoristas da Secretaria de Saúde.

PROponentes

Serviço Nacional de Aprendizagem do Brasil

Contrato: 277/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 14/08 A - ÀS - HORAS

LOCAL 19.08.2019

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ,

14, agosto

de

2019



000001

*[Handwritten signature]***REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO N° 425/2019**

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a realização de procedimento para *Cursos obrigatórios para os motoristas da Secretaria de Saúde*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0098-70, com sede no endereço Rodovia BR 277, Km 584. Cascavel Velho.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

[Handwritten signature]
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatuba-PR

Ubatuba, Paraná, 06 de agosto de 2019.

Secretaria de Saúde

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:Recebimento: 07/08/19 15:45

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
☒	☐

[Handwritten signature]
De acordo com a
programação financeira

[Handwritten signature]
Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CONTÁBIL

[Handwritten signature]
SECRETÁRIA DE FINANÇAS**Rita Soares Neta Figueiredo**
Secretária de Finanças**Despacho da Autoridade Superior**Autorizo ☒Não Autorizo ☐

Data de recebimento: ____/____/2019.

Assinatura: *[Handwritten signature]***Divisão de Licitação**Data de recebimento: 13 / 08 / 2019.

Hora: ____:____

Recebedor:



000002

R

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO:

1.1. Cursos obrigatórios para os motoristas da Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. É imprescindível que todos os motoristas da Secretaria de Saúde tenham os devidos cursos, pois é obrigatório segundo o Código Brasileiro de Trânsito que todos motoristas que conduzem ambulância ou passageiros tenham o curso de Emergência e Coletivo, de acordo com o artigo 145 do Código Brasileiro de Trânsito. O não cumprimento da obrigatoriedade pode acarretar apreensão dos veículos, multas e até perda da CNH do condutor. Dessa forma, é fundamental que todos os motoristas que pertencem a Secretaria de Saúde participem dos cursos para não acarretar futuramente na perda de patrimônio municipal ou perda de CNH, que impossibilitaria o exercer das funções dos servidores da secretaria de saúde.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
30213	1	1	Curso de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	7	UN.	280,00	1.960,00
30214	1	2	Curso de atualização de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	7	UN.	200,00	1.400,00
30215	1	3	Curso de aproveitamento de condutores de veículo de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	7	UN.	200,00	1.400,00
30216	1	4	Curso de atualização de condutores de	7	UN.	200,00	1.400,00



000003

			veículos de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 168/2004 do CONTRAN.				
--	--	--	--	--	--	--	--

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Na contratada, Rodovia BR 277. KM 584, Cascavel - PR.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 10 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 10 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	3312	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	303	6.160,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Crislaine Irmer Maria.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Cleusa de Oliveira Santos.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



000004
[Handwritten mark]

9.1. Consta em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência e os documentos de habilitação e regularidade da empresa a ser contratada.

Viviane A. Souza Ubatuba, Paraná, 06 de agosto de 2019.
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubatuba-PR
Cristiane Martins Pantaleão
Secretário (a)

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01:	Senat
RAZÃO SOCIAL:	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
CNPJ:	73.471.963/0098-70

				FORNECEDOR	VALOR	
				1	UNIT. FINAL	TOTAL FINAL
CÓDIGO	LOTE	ITEM	QTD	DESCRÇÃO	V. UNIT.	
30213	1	1	7	Curso de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
30214	1	2	7	Curso de atualização de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
30215	1	3	7	Curso de aproveitamento de condutores de veículo de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
30216	1	4	7	Curso de atualização de condutores de veículos de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 168/2004 do	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
Total						R\$ 6.160,00

Camila Apª de Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR
Camila Apª de Souza Ribeiro
Camila Apª de Souza Ribeiro

000005

PLANILHA DE ORÇAMENTO**UNIDADE EXECUTORA**

RAZÃO SOCIAL: Senat – Serviço Nacional de Aprendizagem do transporte
CNPJ:73.471.963/0098-70
ENDEREÇO: Rodovia BR-277 - km 584 ATRÁS DO POSTO SABIAZÃO 277 Cascavel Velho | Cascavel
PR - 85818560
TELEFONE:45-3227-7270
E-MAIL: jeffersonschuck@sestsenat.org.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT
01	01	Curso de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	5	UN	280,00
01	02	Curso de atualização de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN	5	UN	200,00
01	03	Curso de aproveitamento de condutores de veículo de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	5	UN	200,00
01	04	Curso de atualização de condutores de veículos de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 168/2004 do CONTRAN	5	UN	200,00

Declaro que o orçamento foi realizado via e-mail em 22 de julho de 2019.

Camila Ap^a de Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Ubiratã, 22 de julho de 2019.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT****ESTATUTO SOCIAL**

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

**ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem
fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº
8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no
Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília
- DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais
necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do
território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

**ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do
Transporte - CNT**, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado
pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na
forma da Lei e deste Estatuto.

**ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em
estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -**

CÓPIA**CÓPIA**

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - qualificação e formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- IV - segurança no trabalho e no trânsito;
- V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;
- VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

CÓPIA**CÓPIA**

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

CÓPIA**CÓPIA**

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

CÓPIA

CÓPIA

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

CÓPIA**CÓPIA**
5

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

CÓPIA**CÓPIA**

6

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerará, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerará, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

CÓPIA

CÓPIA

7

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

CÓPIA**CÓPIA**

8

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

CÓPIA

CÓPIA

9

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

CÓPIA

CÓPIA

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do SENAT juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SENAT;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

CÓPIA**CÓPIA**

11

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

CÓPIA

CÓPIA

12

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

CÓPIA**CÓPIA**

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte, indicados pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

CÓPIA**CÓPIA**

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

CÓPIA**CÓPIA**

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na supervisão e na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

COPIA

16
COPIA

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças ou com o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

CÓPIA

17

CÓPIA

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

CÓPIA

18

CÓPIA

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e logística e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.

ART. 29 - Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

CÓPIA

CÓPIA

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CÓPIA

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

CÓPIA

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 01 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº 0000098230
Anotado à margem do registro nº 0000001742
Livro e folha nº 47-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: T10F7201602305026926ZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tidft.jus.br

CARTÃO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E CARTÕES JURÍDICAS

000027
A

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÃO 001K

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[F2IN108B]-GLENIO SOARES DE ANDRADE.....

[F2IN112B]-PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE.....

Selo TJDFT20180011458331PTLN e TJDFT20180011458362GJH

BSS, 08/09/2018 - 18:38:01

TMM-Consultas pelo www.tjdft.jus.br

YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS

414542



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0098-70 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2000	
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASCAVEL/PR - UNIDADE D - N 45				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo					
LOGRADOURO ROD BR-277		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO KM: 584;	
CEP 85.818-560	BAIRRO/DISTRITO CASCAVEL VELHO		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJ@SESTSENAT.ORG.BR			TELEFONE (61) 3315-7071 / (61) 3315-7000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2019 às 15:22:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:46 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **7EC5.75B3.9943.6E3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000030

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 82982/2019

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2737469 - SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE		
CNPJ/CPF:	73.471.963/0098-70		
Endereço:	RODOVIA FEDERAL BR - 277, S/N		
Complemento:	KM:584		
Bairro:	CASCAVEL VELHO	CEP:	85.818-560
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2737469
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ/CPF:	73.471.963/0098-70

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 6 de agosto de 2019.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000031
7

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020380003-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0098-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0098-70

Razão Social: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Endereço: ROD BR 277 KM 589 SN / JD CATARATAS / CASCAVEL / PR / 85803-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2019 a 24/08/2019

Certificação Número: 2019072604453122455060

Informação obtida em 06/08/2019 15:13:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0098-70

Certidão nº: 179198926/2019

Expedição: 06/08/2019, às 15:16:25

Validade: 01/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0098-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Ubirata

000034

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	463	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.05	Divisao de Transportes da Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2026000	Manutencao das atividades de transporte de doentes.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2019 ate 12/08/2019

Dotacao Inicial..... =	100.000,00
Credito Suplementar..... =	66.600,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	277.713,56
Liquidado no Periodo.... =	163.667,48
Anulado no Periodo..... =	113.200,00
Pago no Periodo..... =	163.667,48
Empenhado ate o Periodo. =	164.513,56
Liquidado ate o Periodo. =	163.667,48
Pago ate o Periodo..... =	163.667,48
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	846,08
Total a Pagar..... =	846,08
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	2.086,44

PORTARIA Nº 314, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 08.04.2019 a 31.12.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Ana Carolina Rinaldi	054.109.819-52
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Fabírcia Pereira Retamiro	049.274.399-17
Larissa Speiss Peterlini	067.179459-07
Mayara M. Alves Santos Ferraz	059.711.049-26
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Ronaldo Teruo Inagaki	048.533.729-03
Vivian Fujiwara Schimer	064.943.289-46
Controle Interno	CPF
Cristiane Fátima Zolin	088.115.919-02
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Clayton Correa de Almeida	693.973.769-34
Cleidynei A. da Silva Carvalho	609.542.059-87
Jair Klauck Junior	025.262.701-62
Luiz Antônio Feitosa	239.646.509-00
Maria Luiza de Oliveira Iácono	053.283.189-60
Rodrigo de Oliveira Fernandes	043.177.759-48
Educação e Cultura	CPF
Ariely A. C. Paula Vanderlind	023.862.049-28
Claudini Leffer Esquianti	054.761.019-00
Edcleia Cocolite Lima	034.761.019-00
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27

Janaina Fernanda V. Coelho	052.862.649-30
Kelly F. de Aquino Teixeira	035.722.689-58
Maria Isabel de Paiva Santos	043.021.159-71
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Umberto Donizete Mazzotti	453.407.229-53
Esporte e Lazer	CPF
Bruna Anielen Silva	091.675.829-07
Emerson Rogério Teixeira	828.575.399-91
José Soares de Brito	513.266.209-91
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF
Danielly Seren Barberá	051.959.109-79
Jocilaine Norato Claro	044.799.409-36
Pricila Viana Barato	060.211.979-09
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Márcio A. Lozano Vanderlind	687.562.839-20
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Valdir José da Silva	044.536.139-54
Vitor Mayer Wanderlind	058.347.209-51
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Ângela Kelly Topan	693.962.219-53
Camila A. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e	CPF

Pavimentação	
Arthur Dercieiro da Mota	339.840.098-10
Eduardo Ferreira dos Santos	597.602.909-44
João Martos Moreno	431.165.829-04
Luiz Carlos Pereira	607.927.799-91
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84

Valdemir José da Silva	057.447.659-80
Viação e Serviços Rurais	CPF
Altair Sgarbi	431.383.659-49
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05
Mauricio Escaldelai Fernandes	065.776.439-62
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

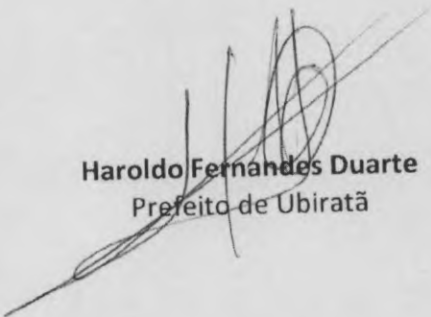
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 5 de abril de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

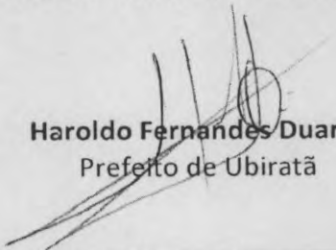
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO OBRIGATÓRIO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Educação visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



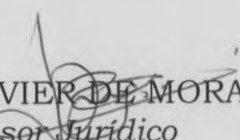
A secretaria necessita do objeto em questão, pois é imprescindível que todos os motoristas da Secretaria de Saúde tenham os devidos cursos, pois é obrigatório segundo o Código Brasileiro de Trânsito que todos motoristas que conduzem ambulância ou passageiros tenham o curso de Emergência e Coletivo, de acordo com o artigo 145 do Código Brasileiro de Trânsito. O não cumprimento da obrigatoriedade pode acarretar apreensão dos veículos, multas e até perda da CNH do condutor. Dessa forma, é fundamental que todos os motoristas que pertencem a Secretaria de Saúde participem dos cursos para não acarretar futuramente na perda de patrimônio municipal ou perda de CNH, que impossibilitaria o exercer das funções dos servidores da secretaria de saúde.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 14 de agosto de 2019.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4566/2019

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO OBRIGATÓRIO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

É imprescindível que todos os motoristas da Secretaria de Saúde tenham os devidos cursos, pois é obrigatório segundo o Código Brasileiro de Trânsito que todos motoristas que conduzem ambulância ou passageiros tenham o curso de Emergência e Coletivo, de acordo com o artigo 145 do Código Brasileiro de Trânsito. O não cumprimento da obrigatoriedade pode acarretar apreensão dos veículos, multas e até perda da CNH do condutor. Dessa forma, é fundamental que todos os motoristas que pertencem a Secretaria de Saúde participem dos cursos para não acarretar futuramente na perda de patrimônio municipal ou perda de CNH, que impossibilitaria o exercer das funções dos servidores da secretaria de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0098-70, situada na Rodovia BR 277, Km 584, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.818-560, Telefone (45) 3227-7270, e-mail jeffersonschuck@sestsenat.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.160,00.

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 3312

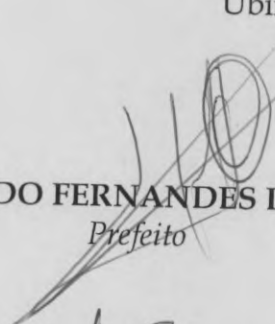
Categoria: 339039050000

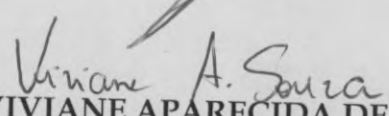
Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: 303

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 14 de agosto de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 314/2019



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1167 - ANO: XIV

3Pág(s)

Ubatã - Paraná, 14 de agosto de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4566/2019

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO OBRIGATÓRIO PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

É imprescindível que todos os motoristas da Secretaria de Saúde tenham os devidos cursos, pois é obrigatório segundo o Código Brasileiro de Trânsito que todos motoristas que conduzem ambulância ou passageiros tenham o curso de Emergência e Coletivo, de acordo com o artigo 145 do Código Brasileiro de Trânsito. O não cumprimento da obrigatoriedade pode acarretar apreensão dos veículos, multas e até perda da CNH do condutor. Dessa forma, é fundamental que todos os motoristas que pertencem a Secretaria de Saúde participem dos cursos para não acarretar futuramente na perda de patrimônio municipal ou perda de CNH, que impossibilitaria o exercer das funções dos servidores da secretaria de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0098-70, situada na Rodovia BR 277, Km 584, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.818-560, Telefone (45) 3227-7270, e-mail jeffersonschuck@sestsenat.org.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.160,00.

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 3312

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: 303

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 73/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4567/2019

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO DE 01 ANO, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTOS ORIGINAIS, PARA O VEÍCULO FORD CARGO 1119, FROTA 208.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Realizar a revisão é obrigatório para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas. Ressaltando que é recomendando revisão do veículo após 01 ano de uso do veículo. Desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido a demanda de uso do mesmo, e para evitar problemas futuros e prolongar a vida útil do veículo, mantendo em dia as condições de garantia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.862.831/0002-04, situada na Rodovia BR 376, km 188, Zona Rural, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 2.105,80.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1205

Despesa Orçamentária: 4129 - 3184

Categoria: 339039190400 - 339030990100

Descrição da Despesa: Serviços Gerais de mecânica veicular - Materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Peças e Acessórios originais para revisão de 01 (um) ano do veículo Ford Cargo 1119, frota	1	UN	1.167,70	1.167,70

		208, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.					
Descrição de Peças							
Qdt	Descrição			V. Unit		V. Total	
1	Graxa ½ kg – Código CLBD0A19A547AX5			16,40		16,40	
2	Vedador FBEC45/1190/AA			45,60		91,20	
1	Elemento FBBH4X/9601/FA			136,00		136,00	
1	Jogo de filtro FBBH6X/9K600/FA			720,00		720,00	
13	Óleo 15W40 – OTMB5A15W40AA			15,06		195,78	
2	Cupilha 5/32X1.1/4 – OTN054072X5			4,16		8,32	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO		QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	1	Mão de obra especializada para revisão de 01 (um) ano do veículo Ford Cargo 1119, frota 208, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.		1	UN.	938,10	938,10

Ubatã - Paraná, 14 de agosto de 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 74/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4569/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aquisição de testes psicológicos.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Os testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o §1º do Art.13 da Lei nº 4.119/62. Os testes psicológicos são procedimentos sistemáticos de observação e registro de amostras de comportamentos e respostas de indivíduos com o objetivo de descrever e/ou mensurar características e processos psicológicos, compreendidos tradicionalmente nas áreas emoção/afeto, cognição/inteligência, motivação, personalidade, psicomotricidade, atenção, memória, percepção, dentre outras, nas suas mais diversas formas de expressão, segundo padrões definidos pela construção dos instrumentos. Os testes serão de uso exclusivo da psicóloga Sarita Costa Vergueiro, junto a Divisão de Recursos Humanos, onde servirão de ferramentas importantes para a orientação e seleção profissional em face da convocação de várias pessoas por meio de concurso público e do grande número de servidores que integram o quadro de funcionários do município. A escolha da empresa se deu pelo fato de ser a mais próxima do município para o fornecimento dos materiais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.710/0001-04, situada na Rua Paraná, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.801-010, Telefone nº (45) 3038-7542.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-906,70 (novecentos e seis reais e setenta centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 954

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	BPA - Crivo de correção Atenção Alternada	1	UN.	18,40	18,40
1	2	BPA - Crivo de correção Atenção Concentrada	1	UN.	18,40	18,40
1	3	BPA - Crivo de correção Atenção Dividida	1	UN.	18,40	18,40
1	4	BPA - Livro de instruções (manual)	1	UN.	58,00	58,00
1	5	BPA - Livros de aplicação - Atenção Alternada, Concentrada e Dividida (25 folhas cada bloco)	4	UN.	73,00	292,00
1	6	Teste R-1 Crivo de correção	1	UN.	29,90	29,90
1	7	Teste R-1 Livro de exercício	2	UN.	48,00	96,00
1	8	Teste Tepic - M Cartão de aplicação coletiva	4	UN.	29,90	119,60
1	9	Teste Tepic - M Cartão de aplicação individual	1	UN.	18,00	18,00
1	10	Teste Tepic - M Crivo de correção	1	UN.	12,00	12,00
1	11	Teste Tepic - M Livro de aplicação (bloco com 25 folhas)	4	UN.	30,00	120,00
1	12	Teste Tepic - M Livro de instruções (manual)	1	UN.	106,00	106,00
TOTAL						906,70

Página 3

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ000045
[Assinatura][Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4566
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Cursos obrigatórios para os motorista da Secretaria da saúde
Dotação Orçamentária*	0600510301000620263390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.160,00
Data Publicação Termo ratificação	14/08/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 277/2019
PROCESSO N.º 4566/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 46/2019

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso obrigatório para os motoristas da secretária de saúde.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0098-70, situada na Rodovia BR 277, Km 584, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.818-560, Telefone (45) 3227-7270, e-mail jeffersonschuck@sestsenat.org.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	7	UN.	Curso de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	280,00	1.960,00
2	7	UN.	Curso de atualização de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros. Habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	200,00	1.400,00



3	7	UN.	Curso de aproveitamento de condutores de veículo de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	200,00	1.400,00
4	7	UN.	Curso de atualização de condutores de veículos de emergência, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 168/2004 do CONTRAN.	200,00	1.400,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução integral do objeto constante no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1 Promover o aperfeiçoamento dos condutores, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com o artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução 168/2004 do CONTRAN.

2.2. É objeto do presente contrato a prestação de serviço para aplicação dos cursos Especializado para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, Atualização de Condutores de Veículos de Emergência e Aproveitamento de Condutores de Veículos de Emergência, tendo como conteúdo programático o seguinte: Legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, meio ambiente, convívio social e relacionamento interpessoal;

2.3. A contratada deverá disponibilizar material para realização do curso sendo: Código de Trânsito Brasileiro, apostinha, bolsa e caneta. E ao final do curso disponibilizar certificado especial para todos os participantes do curso, emitido e controlado pelo DETRAN - Anotação na CNH no campo observações.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

[Assinatura]



3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a prestação de serviço.

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo 3 (dias) qualquer imprevisto que impossibilitem a execução da prestação de serviço.

3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.7. Deverá disponibilizar um local para a realização dos cursos que acontecerão em Cascavel-PR

3.8. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja reparado.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

[Handwritten signature]



4.5. Deverá disponibilizar um local para a realização dos cursos que acontecerão no Município.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Caberá ao (a) servidor (a) Cristiane Martins Pantaleão, lotado (a) na Secretaria da Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Crislaine Irmer Maria, lotado (a) na Secretaria da Saúde e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Cleusa de Oliveira Santos.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

5.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do serviço contratado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo é indicado a seguinte dotação orçamentária.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0605	3312	339039050000	Serviços técnicos profissionais	303	6.160,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos

fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

7.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. PRAZOS

8.1. De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sem a possibilidade de prorrogação.

9. REVISÃO

9.1. Não se aplica

R



10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

10.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

10.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

10.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

10.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

10.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



10.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

11.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

11.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

11.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

11.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

[Assinatura]



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Termo de Inexigibilidade e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

[Assinaturas manuscritas]



II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Representante legal da empresa
Contratada



EXTRATO DO CONTRATO N° 277/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4566/2019
INEXIGIBILIDADE N° 46/2019

000055
R

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para ministrar curso obrigatório para os motoristas da secretária de saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.471.963/0098-70, situada na Rodovia BR 277, Km 584, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85.818-560, Telefone (45) 3227-7270, e-mail jeffersonschuck@sestsenat.org.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 6.160,00

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 3312

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 14 de agosto de 2019.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1171 - ANO: XIV

7Pág(s)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CORRELATOS E DIVERSOS DESTINADOS À SECRETARIA DA SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

POSSATTO & POSSATO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.150.550/0001-06, situada na Rua União da Vitória, 37, Mimiguaçu, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP n.º 85601-290, Telefone n.º (46) 3057-1881, e-mail dentalmedchico@outlook.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 27.386,18

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608

Despesa Orçamentária: 3148

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 02 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 257/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4440/2019

PREGÃO Nº 108/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CORRELATOS E DIVERSOS DESTINADOS À SECRETARIA DA SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.421.421/0001-82, situada na Avenida Pintassilgo, 462, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP n.º 87083-085, Telefone n.º (44) 3346-4605.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 10.650,10

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0608

Despesa Orçamentária: 3148

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo.

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 02 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4500/2019

PREGÃO Nº 137/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

J. F. TOLOI, inscrita no CNPJ n.º 07.537.523/0001-10, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 430, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 9.9123-1104, e-mail faustotolay@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-136.710,00 (Cento e trinta e seis mil setecentos e dez reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0609

Despesa Orçamentária: 4971, 4975

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 303, 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 22 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4500/2019

PREGÃO Nº 137/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços médicos para realização de consultas no Centro de Saúde e NASF.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CLINICA M R SALIM - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.751.303/0001-30, com sede na Rua Hercúlio Otaviano, 987, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3543 - 2143, e-mail drmsalim@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-32.810,40 (Trinta e dois mil oitocentos e dez reais e quarenta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0609

Despesa Orçamentária: 4971, 4975

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 303, 494

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 22 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4566/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para ministrar curso obrigatório para os motoristas da secretaria de saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.471.963/0098-70, situada na Rodovia BR 277, Km 584, Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP n.º 85.818-560, Telefone (45) 3227-7270, e-mail jeffersonschuck@sestsenat.org.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 6.160,00

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0605

Despesa Orçamentária: 3312

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: Serviços técnicos profissionais.

Fonte de Recurso: 303

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatuba - Paraná, 14 de agosto de 2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 390/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3570/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 390/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA EXPRESSO MARINGÁ LTDA, TENDO POR OBJETO A DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.

2. CONTRATANTE